



DIREITO FISCAL

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

Na sequência da apresentação da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, descrevemos de seguida as medidas de natureza fiscal mais relevantes constantes daquele diploma:

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

- **Vales-Educação** – propõe-se que os “vales educação” atribuídos pela entidade patronal aos seus colaboradores, que tenham filhos estudantes entre os 6 e os 25 anos, deixem de beneficiar da exclusão de tributação e passam a ser tributados na sua totalidade como rendimentos de trabalho dependente (os “vales infância” aplicáveis a dependentes com idade inferior a 7 anos, continuam a beneficiar de exclusão de tributação);
- **Mais-Valias** – propõem-se as seguintes alterações em matéria de mais-valias:
 - Alteração das regras relativas ao momento do ganho para efeitos de mais-valias nos casos dos imóveis habitacionais do património particular afetos a atividade empresarial e profissional que sejam restituídos ao património particular, passa a ser possível o diferimento do apuramento tributação da mais-valia resultante da afetação do imóvel, i.e., enquanto se mantiver a afetação do imóvel ao arrendamento.
 - Passam a ser considerados rendimentos obtidos em território português, as mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades sem sede ou direção efetiva em território português, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, excetuando-se os bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis.
- **Regime Simplificado** – propõem-se alterações às regras do regime simplificado de IRS quanto à determinação do rendimento tributável da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais), propondo-se que o rendimento tributável não possa ficar abaixo

de um determinado nível, independentemente ou além da aplicação dos coeficientes já conhecidos. Da alteração proposta resulta que, na determinação coletável dos rendimentos desta categoria ao abrigo do regime simplificado, da aplicação dos coeficientes não pode resultar um rendimento coletável inferior ao que resultaria das deduções seguintes:

- 4 104 Euros, ou,
- Dedução das despesas efetivamente incorridas com a atividade;

O valor das despesas é calculado pela AT com base nas faturas, recibos e declarações a esta comunicados até dia 15 de fevereiro do ano seguinte, e disponibilizados no Portal das Fianças. Alternativamente podem os contribuintes declarar as despesas na respetiva declaração de rendimentos anual.

O apuramento e reporte das despesas *supra* descritos não dispensa os contribuintes da obrigação de comprovar os montantes das despesas declaradas e a sua afetação no âmbito da atividade.

- **Taxas gerais do imposto** – propõem-se várias alterações aos escalões de IRS, com dois novos escalões para os rendimentos coletáveis anuais entre 7.091 Euros e 20.261 Euros e a atualização dos vários escalões do IRS, para os seguintes montantes:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7091	14,50%	14,500%
De mais de 7091 até 10700	23,00%	17,367%
De mais de 10700 até 20261	28,50%	22,621%
De mais de 20261 até 25000	35,00%	24,967%
De mais de 25000 até 36856	37,00%	28,838%
De mais de 36856 até 80640	45,00%	37,613%
Superior a 80640	48,00%	-

- **Mínimo de existência** – propõe-se que o mínimo de existência seja aplicável aos sujeitos passivos que desenvolvam as atividades especificamente previstas em lista anexa ao CIRS. Prevê-se ainda a alteração do valor do mínimo de existência que passa a corresponder a 14 vezes o valor do IAS, e que atualmente se fixa em 8.847,72 Euros, valor este que não poderá ser inferior ao valor anual da retribuição mínima.
- **Retenção na Fonte** - propõe-se a introdução de uma taxa fixa de 10% sobre os rendimentos do trabalho obtidos por estudantes dependentes matriculados no ensino secundário, no ensino pós-secundário não superior e no ensino superior, incluindo os rendimentos obtidos por menor durante as férias escolares em espetáculos ou outra atividade de natureza cultural, até ao limite anual de 2.106,60 Euros (correspondente a 5 vezes do valor do IAS). Estes rendimentos, todavia, podem ser englobados por opção.
- **Rendimentos prediais auferidos por não residentes** – propõe-se que os residentes da União Europeia ou do Espaço Economico Europeu com intercâmbio de informações fiscais, que auferirem rendimentos prediais possam poder optar pela tributação às taxas progressivas, como se de rendimentos auferidos por residentes em território português se tratasse.
- **Dedução de despesas de educação** – propõem-se alterações em matéria de dedução de despesas de educação, por forma a ser possível a dedução das rendas de imóveis quando o estudante seja obrigado à deslocação para local diferente da residência permanente e agregado, com um teto máximo de 200,00 Euros anuais.

- **Autorizações legislativas** – propõem-se autorizações legislativas ao Governo no âmbito do CIRS nomeadamente quanto à “Dedução pela exigência de fatura”, por forma a alargar a dedução à coleta ao IVA suportado com a aquisição de serviços de mobilidade na modalidade de *bike sharing* e *car sharing*, prestados por entidades com a CAE apropriada.

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

- **Obrigação de imposto** – propõe o alargamento da incidência do imposto aos ganhos obtidos por entidades não residentes em território nacional resultantes da transmissão onerosa de partes representativas do capital ou de direitos similares de entidades sem sede ou direção efetiva em território português, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, com exceção dos bens imóveis afectos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de imóveis.~
- **Créditos incobráveis** – propõe-se a previsão expressa de que, nas situações em que a insolvência não seja decretada de carácter limitado os créditos incobráveis só podem ser diretamente considerados como gasto do período, no momento do encerramento do processo ou após o rateio final, do qual não resulte o pagamento definitivo do crédito.
- **Lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território português** – propõe-se que, para efeitos da determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável, nas

situações de opção pela não concorrência para a determinação do seu lucro tributável dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, o sujeito passivo deva adotar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas que estejam relacionados que com operações imputáveis, ou elementos patrimoniais afetos, a um dado estabelecimento estável, quer com outras operações ou elementos patrimoniais do sujeito passivo.

- **Limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento** – prevê-se que, nas situações de aplicação do regime de tributação dos grupos de sociedades, em que a sociedade dominante opte pela aplicação do regime de limitação à dedutibilidade dos gastos e financiamento, aos gastos de financiamento líquidos do grupo, a opção passe a ser automaticamente prorrogável por períodos de um ano, se não houver renúncia expressa, uma vez decorrido o período mínimo inicial de três anos.
- **Tributações Autónomas** – Prevê-se a consagração expressa, com carácter interpretativo, da regra segundo a qual não podem ser efetuadas quaisquer deduções ao montante das tributações autónomas apuradas, ainda que resultantes de legislação especial.
- **Regime de tributação pelo lucro consolidado / resultados internos pendentes** - propõe-se que, à semelhança do que vem sucedendo desde 2016, um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até ao ano de 2000) devam ser incluídos no lucro tributável do Grupo no exercício de 2018, procedendo-se, durante o mês de

julho de 2018, à realização de um pagamento por conta autónomo sobre aquele valor.

IMPOSTO DE SELO

- **Tributação do crédito** – propõe-se o aumento das taxas aplicáveis ao crédito: no crédito de prazo inferior a 1 ano, propõe-se o aumento para 0,08% por mês ou fração; prazo igual ou superior a 1 ano, para 1%; e no crédito por prazo indeterminado, uma taxa sobre a média mensal da dívida de 0,08%. Até ao final do ano de 2018, a estas taxas acresce o agravamento de 50%, previsto pelo regime do desincentivo ao crédito ao consumo.
- **Compensação do imposto** – propõe-se, nos casos em que sejam anuladas as operações ou venha a ser reduzido o seu valor tributável, que os sujeitos passivos do imposto (excetuando locadores e sublocadores no arrendamento) possam compensar o imposto liquidado em excesso, no prazo de dois anos a contar da data em que o imposto se torna devido, até à concorrência das liquidações e entregas seguintes.
- **Imposto sobre valor líquido global dos organismos de investimento coletivo (OIC)** – prevê-se que a liquidação de imposto sobre o valor líquido global dos OIC passe a ser efetuada até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

- **Adicional ao IMI (AIMI)** – prevêem-se, com referência ao AIMI, as seguintes alterações:

- ▶ **Cooperativas de habitação e construção** – prevê-se que as cooperativas de habitação e construção mesmo quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados, voltem a estar sujeitas a AIMI.

- ▶ **Exclusão de Tributação** – propõe-se a exclusão de tributação (i) do valor dos prédios que se destinem exclusivamente à construção de habitação social ou a custos controlados cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores; bem como (ii) o valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção, associações de moradores ou condomínios quando o valor patrimonial tributário de cada prédio ou parte de prédio não exceda 20 vezes o valor anual do Índice de Apoios Sociais.

- ▶ **Sujeitos passivos casados ou unidos de facto** – prevê-se que a opção dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto pela tributação conjunta seja válida até que os mesmos a ela renunciem, sendo este regime aplicável aos sujeitos passivos que tenham exercido a referida opção ainda em 2017.

Quando não seja exercida opção pela tributação conjunta pelos sujeitos passivos casados sob o regime de comunhão geral de bens, mas estes identifiquem a titularidade dos prédios (próprios ou comuns), prevê-se atualização matriz predial correspondente.

- ▶ **Correção das opções** – propõe-se a possibilidade de correção das opções efetuadas pelos sujeitos passivos – relativas à tributação conjunta e heranças indivisas – no prazo de 120 dias contados a partir do

termo do prazo para pagamento voluntário do imposto.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSACÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

- **Procurações irrevogáveis referentes à alienação de unidades de participação (UP's) em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular** – propõe-se a extensão da tributação em sede de IMT à outorga de procurações irrevogáveis que confirmam poderes de alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular (quando representativas de 75%, ou mais, do património do fundo).

BENEFÍCIOS FISCAIS

- **Remuneração convencional do capital social** – prevê-se que passem a ser elegíveis para a aplicação do regime as entradas em espécie realizadas por via da conversão de quaisquer créditos, que não apenas as resultantes da conversão de créditos por suprimentos ou empréstimos de sócios como resulta de redação atual. Para este efeito apenas serão de considerar as conversões de créditos realizadas após 1 de janeiro de 2018.
- **Lojas com história** – propõe-se a consagração de uma isenção de IMI para os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local pelo respetivo município, e que integrem o inventário nacional dos

estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Prevê-se ainda a introdução de um novo artigo no EBF (artigo 59.º-H) no qual se propõe que os encargos relativos a obras de conservação e manutenção destes prédios afetos a lojas com história sejam dedutíveis à coleta de IRC ou de IRS em 110% do respetivo montante quando sejam suportadas por sujeitos passivos de IRC ou de IRS no âmbito de atividade empresarial ou profissional não abrangida pelo regime simplificado de determinação do rendimento coletável.

- **Reabilitação urbana** – propõe-se uma revisão do regime aplicável aos prédios urbanos objecto de reabilitação, assente nos seguintes princípios:
 - ▶ Passam a beneficiar dos regimes de isenção os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos que, cumulativamente, sejam objeto de intervenções de “reabilitação de edifícios” nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e, em consequência disso, o seu estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica;
 - ▶ Aos imóveis que preenchem estes requisitos, serão aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:
 - isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente;

- Isenção de IMT na aquisição de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que as obras se iniciem no prazo máximos de 3 anos contados da data de aquisição;
 - Isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, de imóvel a afetar ao arrendamento para habitação permanente ou, se quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;
 - Tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana;
 - Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação dos imóveis.
- **Benefícios fiscais à reestruturação empresarial** – prevê-se uma reformulação do regime de benefícios aplicáveis à reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação no sentido de os mesmos passarem a ser de aplicação automática (dispensando o reconhecimento mediante requerimento), com exceção das operações sujeitas a prévia notificação e aprovação pela Autoridade da Concorrência, e de estender a isenção do IMT aos imóveis habitacionais transmitidos por efeito da operação de reestruturação, quando estes estejam afetos à atividade exercida a título principal.
 - **Incentivos à recapitalização de empresas** – Propõe-se a criação de um incentivo à capitalização de empresas, dirigido aos sócios pessoas singulares, permitindo que estes deduzam até 20% das entradas de capital em dinheiro efetuadas a favor de sociedade na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital social) ao montante brutos dos lucros colocados à disposição ou ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias da alienação dessas partes sociais, no ano em que sejam realizadas essas entradas e nos cinco anos seguintes.
 - **Produção cinematográfica e audiovisual** – Propõe-se excluir da aplicação do regime de tributações autónomas os encargos suportados por sujeitos passivos que beneficiem do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual previsto no artigo 59.º-F, relativamente às viaturas destinadas a serem utilizadas na produção cinematográfica e audiovisual.
 - **Mecenato Científico** – Propõe-se a prorrogação por um prazo de 5 anos do regime de benefícios ao Mecenato científico previsto no artigo 62.º-A do EBF.
 - **Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLLR)** - Propõe-se o aumento, de 5.000.000,00 Euros para 7.500.000,00 Euros do montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos em cada período de tributação, alargando-se para 3 anos o prazo de dedução. Propõe-se ainda que no caso de micro e pequenas empresas, o limite máximo da dedução seja alargado até 50% da coleta de IRC.

- **Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE)** - Prevê-se a majoração de 10% das despesas relevantes associadas a projetos de conceção ecológica de produtos com comprovado benefício ambiental.
- **Arrendamento acessível** – Prevê-se a consagração de uma Autorização legislativa para o governo para criar um benefício fiscal consistente na isenção de IRC e IRS dos rendimentos prediais de imóveis arrendados ao abrigo do regime de arrendamento acessível.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- **Manutenção em vigor das contribuições especiais** – Prevê-se a manutenção de todas as contribuições especiais, mesmo as criadas com carácter extraordinário, designadamente as seguintes:
 - ▶ Contribuição sobre o sector bancário;
 - ▶ Contribuição extraordinária sobre o sector energético;
 - ▶ Contribuição sobre a indústria farmacêutica;
 - ▶ Contribuição para o audiovisual (que não sofre alterações em 2018).

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

- **Créditos incobráveis** – prevê-se, à semelhança do estabelecido para o IRC, que, nos créditos considerados incobráveis em processo de insolvência, os sujeitos passivos possam recuperar o imposto com o encerramento do processo por insuficiência de bens ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito.

- **Taxas / Taxa intermédia** – prevê-se que os instrumentos musicais passem a ser tributados à taxa intermédia.
- **Taxas / Taxa reduzida** – está prevista a aplicação da taxa reduzida às empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora.
 - ▶ **Autoliquidação nas importações** – propõe-se que os sujeitos passivos que beneficiem de diferimento do pagamento deste imposto relativo a anteriores importações passem a poder optar pela autoliquidação do IVA devido pela importação de bens
 - ▶ **Reembolso do IVA a sujeitos passivos não residentes** - a proposta prevê a possibilidade de o sujeito passivo não residente proceder, à correção de determinados elementos incluídos no pedido, incluindo o valor tributável, o valor do IVA e a natureza dos bens/serviços adquiridos, entre outros, até ao final do ano civil seguinte a que respeita o pedido de reembolso.
 - ▶ **Reembolso do IVA aos viajantes** – prevê-se a redução para 50,00 Euros o valor a partir do qual é aplicável a isenção de IVA às vendas de bens expedidos para fora do território da União Europeia, por um adquirente não residente.
 - ▶ **Autorizações legislativas** - são propostas as seguintes autorizações legislativas em sede de IVA:
 - ▶ Serviços de restauração - O Governo fica novamente autorizado a introduzir alterações à verba 3.1 da Lista II do Código do IVA,

alargando-se assim a taxa intermédia às bebidas atualmente excluídas daquela taxa.

- ▶ Produtos silvícolas – Fica o Governo autorizado a estender o regime de autoliquidação de IVA na aquisição de bens de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

- É antecipado o prazo de liquidação do imposto para o dia 15 do mês da *globalização* para os sujeitos passivos que detenham um dos estatutos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo, sendo a liquidação efetuada de forma automática, através de mensagem eletrónica disponibilizada na respetiva área reservada no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira.

ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- A proposta de Orçamento do Estado de 2018 prevê um aumento generalizado de 1,4% do ISP sobre o metano e os gases de petróleo usados como carburante e como combustível.
- Por outro lado, estabelece uma diminuição de cerca de 1,5% da taxa aplicável ao gás natural usado como carburante: €1,15/GJ, e, quando usado como combustível, um aumento de 1,3%: 0,307/GJ.

Imposto sobre o tabaco

- A proposta prevê um aumento de 1,4% do elemento específico nos charutos e cigarrilhas

- Verifica-se uma diminuição do respetivo elemento *ad valorem*, de 16% para 15% nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, mascar e tabaco aquecido.
- As autorizações para a constituição de entrepostos fiscais de produção de produtos de tabaco manufacturado, no Continente, só podem ser concedidas a pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos económicos mínimos:
 - a) Capital social, quando aplicável: € 2 000 000;
 - b) Volume de vendas anual: € 50 000 000.

IABA – Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas com açúcar e outros

- A proposta de Orçamento do Estado de 2018 prevê um aumento generalizado de 1,5% do IABA para as bebidas alcoólicas e não alcoólicas com adição de açúcar e outros edulcorantes.
- De acordo com a proposta, as cervejas passam a ser tributadas em €8,34 por hectolitro (100 litros) para os volumes de álcool mais baixos e até aos €29,30 por hectolitro, no caso dos volumes de álcool mais elevados.
- Nas bebidas espirituosas (por exemplo, gin e vodka), fermentadas (por exemplo, espumantes) bem como nos vinhos licorosos, o aumento será de 1,4%.

IMPOSTO SOBRE OS ALIMENTOS COM ELEVADO TEOR DE SAL

- A partir de 1 de fevereiro de 2018, será introduzido um novo imposto sobre bolachas e biscoitos pré-embalados, os alimentos que integrem flocos de cereais e cereais prensados, pré-embalados e as batatas fritas ou desidratadas, pré-embaladas, próprias para alimentação nesse estado, cujo valor igual ou superior a 1 grama por cada 100 gramas de produto. A taxa aplicável é de € 0,80 por quilograma de produto acabado.
- A produção, a armazenagem e a circulação em regime de suspensão de imposto, bem como à sua introdução no consumo, reembolso de imposto e garantias seguem as regras aplicáveis aos restantes Impostos Especiais de Consumo. Podem ser definidas, por Portaria, regras especiais para a produção, armazenagem e circulação em regime de suspensão de imposto.

TRIBUTAÇÃO AUTOMÓVEL

ISV – Imposto sobre veículos

- A proposta prevê um aumento de cerca de 1,4% para os veículos novos.
- No âmbito da transferência de residência para Portugal, deixa de ser requisito de isenção a detenção de carta de condução válida do proprietário há, pelo menos, 12 meses antes da transferência.
- Para os veículos introduzidos no consumo em Portugal, no âmbito da transferência de residência do proprietário, deixa de ser obrigatória a manutenção da residência permanente em Portugal, por um período mínimo, após a referida transferência.
- Ficam isentos de ISV os veículos provenientes de outro Estado Membro ou país terceiro, quando

adquiridos por um residente em Portugal por via sucessória.

IUC – Imposto único de circulação

- A proposta fixa um aumento em cerca de 1,4 %.
- Mantém-se para 2018 a contribuição adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Lei Geral Tributária

- **Transmissão de créditos e obrigações tributárias** – propõe-se que o pagamento de um crédito resultante de atos de liquidação de imposto possa ser efetuado a pessoa diferente do sujeito passivo, desde que este expressamente o autorize mediante requerimento à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- **Inspeção tributária** – propõe-se que passe a ser possível a realização de mais do que um procedimento externo de fiscalização, respeitante ao mesmo sujeito passivo ou obrigado, imposto e período de tributação, sem necessidade de decisão fundamentada factos novos, caso o procedimento vise a consulta, recolha de documentos ou elementos referentes aos pressupostos de direito invocados pelo contribuinte.
- **Informação relativas a operações financeiras** – propõe-se que obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira referente a transferências e envio de fundos para entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável passe a ter de ser cumprida até ao final do mês de Março (ao

invés do mês de Julho), mantendo-se esta obrigação declarativa anual ainda que não tenham ocorrido transferências ou envio de fundos abrangidos pela obrigação de comunicação.

- **Derrogação do sigilo bancário** – propõe-se que constitua fundamento de derrogação, em sede de inspeção tributária, a comunicação de operações suspeitas remetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) e pela Unidade de Informação Financeira (UIF), no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Procedimento e Processo Tributário

- **Tributos administrados por Autarquias Locais** – Propõe que as freguesias passem a ter competência para cobrar coercivamente os por si tributos administrados, mediante a celebração de protocolo com o respetivo município. Propõe-se, igualmente, que as Autarquias Locais passem a ter competência para realizar penhoras, que deverá ser precedida das diligências úteis à identificação e localização de bens, podendo recorrer, nomeadamente, à consulta das bases de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, que está obrigada a fornecer esses elementos, no prazo de 10 dias, quando não seja possível o acesso eletrónico pelo município.
- **Dispensa de garantia no pedido de pagamento em prestações** – propõe-se que a prestação de garantia passe a ser dispensada quando a dívida em execução fiscal for inferior a 5.000,00 Euros para pessoais singulares, ou 10.000,00 Euros para pessoas coletivas. A mesma regra passa a ser

aplicável ao pagamento prestacional de dívidas à Segurança Social.

- **Impenhorabilidade de rendimentos empresariais e profissionais** - propõe-se a criação de limites à penhorabilidade deste tipo de rendimentos, procurando estabelecer um paralelismo com a impenhorabilidade de salários e, assim, garantir mínimos de subsistência de pessoais singulares que exerçam uma atividade profissional elencada na lista anexa ao código do IRS.
- **Prazo do procedimento de inspeção tributária** – propõe-se que o prazo para conclusão da inspeção possa ser ampliado, por mais dois períodos de três meses, além das situações já previstas, quando seja necessário realizar novas diligências em resultado do sujeito passivo apresentar factos novos durante a audição prévia.
- **Audição prévia no procedimento de inspeção** – propõe-se que, ainda que não esteja concluída a prática de atos de inspeção, caso os mesmos possam originar atos tributários ou em matéria tributária desfavoráveis, haja comunicação do projeto de conclusões do relatório à entidade inspecionada, no prazo de 10 dias.
- **Conclusão dos atos de inspeção** – propõe-se que, caso exista audição prévia, a notificação da nota de diligência seja efetuada após análise e verificação dos factos invocados pelo sujeito passivo.

Infrações Tributárias

- **Responsabilidade civil por multas e coimas** – propõe-se que a comunicação das razões que impediram o cumprimento dos prazos de entrega de

declarações, por administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração e contabilistas certificados, afastando a responsabilidade subsidiária, passe a ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira por via eletrónica, através do Portal das Finanças.

- **Qualificação de crimes aduaneiros** – propõe-se que os crimes de contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude no transporte de mercadorias em regime de suspensão e introdução fraudulenta no mercado passem a ser punidos com pena de prisão de um a cinco anos para as pessoas singulares e com pena de multa de 240 a 1200 dias para as pessoas coletivas, quando a mercadoria objeto da infração for de importação ou exportação condicionada em cumprimento de medidas restritivas internacionais.
- **Declaração de entrada e saída de território nacional de valor igual ou superior a € 10.000** – propõe-se a qualificação como contra-ordenação aduaneira de descaminho a entrada ou saída de território nacional, em incumprimento do dever legal de declaração do montante de dinheiro líquido igual ou superior a 10.000,00 Euros que passa a ser punida com coima de 1.000,00 a € 165.000,00 Euros.

Propõe-se que a mesma coima passe a ser aplicável a quem violar a obrigação de comunicar à Autoridade Aduaneira as informações prévias legalmente exigíveis, à chegada ou à partida das mercadorias, em cumprimento de medidas restritivas internacionais, se outra infração mais grave não lhe couber.

- **Introdução irregular no consumo** – propõe-se que passe a ser punido com coima de 250,00 a 165.000,00 Euros quem não dispuser ou não cumprir as exigências legais de registo contabilístico especialmente previstas para os beneficiários de isenções.
- **Falta ou atraso de declarações relativas a transferências e envio de fundos** – para entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento, passará a ser punível com coima de 250,00 a 5.000,00 Euros.

A Equipa do Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados coloca-se à sua inteira disposição para o esclarecimento ou aprofundamento do âmbito de aplicação de qualquer das indicadas medidas.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

